



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 049/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n.º *.***.409-2 e do CPF/MF n.º ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.105.600/0001-86**, CEP: 83.430-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, portador do RG n.º *.***.343-3 e CPF n.º ***.425.789–**, residente e domiciliado na Av. Alderico B. Lima, n.º 1323, na cidade de Campina Grande do Sul, no estado do Paraná, no CEP: 83.430-000, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º **23.852.518-7**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br**;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador;
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **ALEXANDRE DAVID DE LARA**, ocupante do cargo de **Chefe do Núcleo Regional de Curitiba**, portador do RG. n.º 7.***.795 -* para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA**, ocupante do cargo **Gerente da Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul**, portador(a) do RG. n.º ***.065.119-** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses**, **contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e)** Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO
PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA	***.065.119-**	***.065.119-**	GERENTE
CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS	**.*.*.731-6	***.619.379-**	CAPTADOR DE VAGAS
GISLAINE REGIANE CARNEIRO CORDEIRO	***.702.659-**	***.702.659-**	ATENDENTE DE SEGURO DESEMPREGO
MARIA DE LOURDES DURDA GODOY	***.011.339-**	***.011.339-**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VINICIUS CARDOSO DA SILVA	**.*.*.946-0	***.148.289-**	ATENDENTE IMO
FABIANE CRISTINA SAVITRAZ	***.775.369-**	***.775.369-**	ATENDENTE MEI

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito do Município de Campina Grande do Sul



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 049/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campina Grande do Sul**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**

RG nº **.***.731-6

CPF nº **.***.619.379-**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA
Gerente da Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº: 8.XXX.583-X

CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.XXX.117-X

CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 049/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campina Grande do Sul**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA**

RG nº ***.065.119-**

CPF nº ***.065.119-**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº: 8.XXX.583-X

CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.XXX.117-X

CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **FABIANE CRISTINA SAVITRAZ**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 049/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campina Grande do Sul**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

FABIANE CRISTINA SAVITRAZ
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **FABIANE CRISTINA SAVITRAZ**

RG nº ***.775.369-**

CPF nº ***.775.369-**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA
Gerente da Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº: 8.XXX.583-X

CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.XXX.117-X

CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **GISLAINE REGIANE CARNEIRO CORDEIRO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 049/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campina Grande do Sul**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

GISLAINE REGIANE CARNEIRO CORDEIRO
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **GISLAINE REGIANE CARNEIRO CORDEIRO**

RG n.º ***.702.659-**

CPF n.º ***.702.659-**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA
Gerente da Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 049/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campina Grande do Sul**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA**

RG n.º **.***.946-0

CPF n.º **.***.148.289-**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

EDSON LUCAS QUANDT DOS SANTOS PAULA
Gerente da Agência do Trabalhador de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 049/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n.º *.***.409-2 e do CPF/MF n.º ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.105.600/0001-86**, CEP: 83.430-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, portador(a) do RG n.º *.***.343-3 e CPF n.º ***.425.789-**, residente e domiciliado(a) na Av. Alderico B. Lima, n.º 1323, no CEP: 83.430-000, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º **049/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW/GOL 1.0 GIV	AUS5070	2012	00393554163	369035	R\$ 22.707,00
02	VW/NOVO GOL TL MCV	BBW7607	2018	01142181992	100001974165	R\$ 46.920,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **usado** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- 4.1.1.** Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2.** Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3.** Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- 4.2.1.** Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **049/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2.** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3.** Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4.** Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6.** Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8.** Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10.** Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11.** Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12.** Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13.** Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14.** Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

4.2.15. Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;

4.2.16. Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

4.2.17. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

4.2.18. Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;

4.2.19. Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;

4.2.20. Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;

4.2.21. Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;

4.2.22. Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º **049/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.

8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **049/2025**.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **.***.731-6, inscrito (a) no CPF/MF n.º ***.619.379-**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **Captador de Vagas** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 07729089940, válida até **09/02/2026**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/GOL 1.0 GIV** ano **2011 / 2012**, Renavam n.º **00393554163**, Placa n.º **AUS5070**, CHASSI: **9BWAA05W9CP066725** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Campina Grande do Sul**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **049/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Eu, **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **.***.731-6, inscrito (a) no CPF/MF n.º ***.619.379-**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **Captador de Vagas** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 07729089940, válida até 09/02/2026, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV ano 2018 / 2018**, Renavam n.º 01142181992, Placa n.º **BBW7607**, CHASSI: **9BWAG45U7JT103781** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Campina Grande do Sul**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º 049/2025 OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Eu, **CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (**nas.transporte@trabalho.pr.gov.br**)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

CAUANI ANDREATTA DOS SANTOS

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.852.518-7 – Termo de Cooperação nº 049/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Campina Grande do Sul**, endereço **Rua João Trevisan, nº 1296 – Jardim Paulista**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
1	Cadeira giratória	100001795535
1	Cadeira giratória	100001795534
1	Cadeira giratória	100001795531
1	Cadeira giratória	100001792380
1	Cadeira giratória	100001792382
1	Cadeira giratória	100001792378
1	Cadeira giratória	100001795533
1	Cadeira giratória	100001795532
1	Cadeira giratória	100001795536
1	Cadeira giratória	100001792377
1	Cadeira giratória	100001792384
1	Cadeira giratória	100001792379
1	Cadeira giratória	100001795529
1	Cadeira giratória	100001795530
1	Cadeira giratória	100001792376
1	Cadeira giratória	100001795538
1	Cadeira giratória	100001795537
1	Cadeira giratória	100001792381
1	Longarina (3 lugares)	100005046313
1	Longarina (3 lugares)	100005046315
1	Longarina (3 lugares)	100005046318
1	Longarina (3 lugares)	100005046316
1	Longarina (3 lugares)	100005046312
1	Longarina (3 lugares)	100005046320
1	Longarina (3 lugares)	100005046311
1	Longarina (3 lugares)	100005046317
1	Longarina (3 lugares)	100005046319
1	Longarina (3 lugares)	100005046314
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328572
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328479
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328523
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328422

1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328545
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328353
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328402
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328552
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328591
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328413
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328584
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328573
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328473
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328343
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328463
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328352
1	Cadeira com apoio	MTE – FAT 328349
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205317
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205323
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205582
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205281
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205275
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205239
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 179983
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205288
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205236
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205280
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205258
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205278
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 180147
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205286
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205240
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205324
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205276
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205319
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205322
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205305
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205325
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205316
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205253
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205257
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 205257
1	Cadeira de Plástico sem apoio	MTE-FAT 248723
1	Cadeira de Plástico sem apoio	Sem patrimonio
1	Cadeira de Plástico sem apoio	Sem patrimonio
1	Cadeira de Plástico sem apoio	Sem patrimonio
1	Cadeira de Plástico sem apoio	Sem patrimonio
1	Cadeira de Plástico sem apoio	Sem patrimonio
1	PC – Computador (novo)	100001795899
1	PC – Computador (novo)	100001795902
1	PC – Computador (antigo)	100001255102
1	PC – Computador (novo)	100001795901
1	PC – Computador (antigo)	100002380589
1	PC – Computador (antigo)	100001798019
	PC – Computador (novo)	100001795900
1	Monitor 1 (novo)	100001798017

1	Monitor 2 (novo)	100001798018
1	Monitor 3 (novo)	100001798016
1	Monitor 4 (novo)	100001463090
1	Monitor 5 (antigo)	MTE – FAT 386813
1	Monitor 6 (antigo) sem uso	MTE – FAT 386824
1	Monitor 7 (antigo) sem uso	MTE – FAT 393690
1	Monitor 8 (antigo) sem uso	MTE – FAT 385697
1	Monitor 9 (antigo) sem uso	100001463043
1	Notebook	100001795831
1	Celular (Poco M4 Pro)	Sem patrimonio
1	Impressora (nova)	100001795058
1	Telefone	MTB – FAT 425029
1	Telefone	MTB – FAT 425030
1	Telefone	MTB – FAT 425026
1	Telefone	MTB – FAT 425028
1	Telefone	MTB – FAT 425027
1	Mesa 1 (nova)	100001794036
1	Mesa 2 (nova)	100001792369
1	Mesa 3 (nova)	100001794011
1	Mesa 4 (nova)	100001793976
1	Mesa 5 (nova)	100001794051
1	Mesa 6 (nova)	100001794000
1	Mesa 7 (nova)	100001794050
1	Mesa 8 (nova)	100001794034
1	Mesa 8 (nova)	100001793971
1	Mesa redonda (antiga)	MTE – FAT 180511
1	Mesa atendimento 1 (antigo)	MTE – FAT 204808
1	Mesa atendimento 2 (antigo)	MTE – FAT 204807
1	Mesa atendimento 3 (antigo)	Sem patrimonio
1	Armário multiuso (2 portas) (antigo)	MTE – FAT 281851
1	Armário multiuso (2 portas) (antigo)	Sem patrimonio
1	Armário multiuso (2 portas) (antigo)	Sem patrimonio
1	Armário gaveteiro	MTB – FAT 041861
1	Armário gaveteiro	Sem patrimonio
1	Armário gaveteiro	Sem patrimonio

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito(a) do Município de Campina Grande do Sul

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Documento: **TERMODECOOPERACAOEANEXOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 11/09/2025 15:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 09/09/2025 10:11 Local: SETR/AT, **Suelen Gliniski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 09/09/2025 14:50 Local: SETR/DIFOR, **Cauani Andreatta dos Santos (XXX.619.379-XX)** em 09/09/2025 16:41 Local: CIDADAO, **Vinicius Cardoso da Silva (XXX.148.289-XX)** em 09/09/2025 17:02 Local: CIDADAO, **Edson Lucas Quandt dos Santos Paula (XXX.065.119-XX)** em 09/09/2025 17:08 Local: CIDADAO, **Fabiane Cristina Savitraz (XXX.775.369-XX)** em 09/09/2025 17:10 Local: CIDADAO, **Gislaine Regiane Carneiro Cordeiro (XXX.702.659-XX)** em 09/09/2025 17:17 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Carlos Assuncao (XXX.425.789-XX)** em 11/09/2025 13:36 Local: GAB CAMPINA GRANDE DO SUL.

Inserido ao protocolo **23.852.518-7** por: **Vitor Loyola** em: 01/09/2025 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
99e50eab5891240c38771438b6fe00c3.